PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 477 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990

"Dispõe sobre a abertura de um crédito especial no valor de Cr$ 35.000,00."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), destinados a abrigar despesas com o pagamento do aluguel, na proporção de 1/9 (um nono), do imóvel situado à Rua Duque de Caxias nº 129, em Amparo-SP, colocado à disposição da Justiça do Trabalho, para nele funcionar a Junta de Conciliação e Julgamento de Amparo.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de Novembro de 1990.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de Novembro de 1990.

Luis Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração